

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**  
Controle Externo da Atividade Policial e Tutela da Segurança Pública

Ref. Procedimento Administrativo nº 09.2021.00000013-4

RECOMENDAÇÃO Nº 0005/2021/62PJ-Capit/2021/62PJ-Capital

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, representado pela Promotora de Justiça titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, adiante firmada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, amparada no art. 129, inc. II e VI da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e, ainda, no art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público de Alagoas), que autorizam o *Parquet* a promover **“recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito”**,

**CONSIDERANDO** que detém o Ministério Público, com exclusividade, a titularidade para o ajuizamento da ação penal pública e para o exercício do controle externo da atividade policial;

**CONSIDERANDO** que o *munus publicum* de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

**CONSIDERANDO** ser objeto do controle externo da atividade policial assegurar a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**  
Controle Externo da Atividade Policial e Tutela da Segurança Pública

indisponibilidade da persecução penal;

**CONSIDERANDO** que o § 7º do art. 144 da Constituição Federal prescreve a eficiência como primado basilar à organização e ao funcionamento dos órgãos de segurança pública;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso IX do art. 4º da Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que injunge ao Controle Externo da Atividade Policial o poder-dever de expedir **recomendações**, visando à melhoria dos serviços policiais, bem como, ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de responsabilidade do *Parquet*, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

**CONSIDERANDO** a constatação da baixa qualidade de muitos inquéritos policiais endereçados ao Ministério Público para a manifestação de sua *opino delicti*;

**CONSIDERANDO** a ausência, em muitos inquéritos policiais, das diligências mínimas hábeis à apuração das infrações penais e de sua autoria, inclusive nas ocorrências de violência doméstica, ao arrepio do quanto preconiza o art. 12 da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, bem como, o art. 6º do Código de Processo Penal;

**CONSIDERANDO** o não incomum desatendimento aos prazos legais e, mesmo diante de elevado lapso temporal, ainda assim, em muitos casos, não resulta possível extrair da peça policial investigatória os requisitos mínimos necessários ao oferecimento da denúncia criminal, nos

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**  
Controle Externo da Atividade Policial e Tutela da Segurança Pública

moldes dos ditames contidos no art. 41 do Código de Processo Penal;

**CONSIDERANDO** que muitos desses problemas são resultados do *deficit* histórico de pessoal, de estrutura e de qualificação da Polícia Civil, por parte do Estado;

**CONSIDERANDO** que as condições desfavoráveis dos Distritos Policiais, bem como, as informações frequentes de deficiências operacionais, não podem se constituir em óbices à integração das funções do Ministério Público e da Polícia Judiciária, sobretudo no que tange a uma persecução penal fundamentada nos valores e preceitos normativos oriundos do Documento Constitucional;

**CONSIDERANDO** que o 14º Anuário Brasileiro de Segurança Pública apontou um aumento de 108,4% nos números absolutos de feminicídios entre os anos de 2018 e 2019;

**CONSIDERANDO** que Alagoas figurou como o Estado do Nordeste com o maior número de feminicídios por 100 mil habitantes em 2020;

**CONSIDERANDO** o que restou deliberado por ocasião da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, concluída em Belém do Pará em 9 de junho de 1994;

**CONSIDERANDO** a existência de padrões internacionais que anunciam as diligências necessárias a serem adotadas em casos de feminicídio, como o Protocolo Latino-Americano de Investigação de Mortes Violentas de Mulheres por Razões de Gênero da ONU - Organização das

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**  
Controle Externo da Atividade Policial e Tutela da Segurança Pública

Nações Unidas;

**CONSIDERANDO** também o que estatui o Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Femicídio do Ministério da Justiça ;

**CONSIDERANDO** a Campanha "Promotoras e Promotores de Justiça contra o Femicídio" promovida pela COPEVID - Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do CNPG - Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais;

**CONSIDERANDO** Recomendação expedida pelo CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público no sentido de reforçar a premência de se retirar o Brasil da lista das nações mais violentas do mundo, para as mulheres;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se incorporar uma perspectiva de gênero e de interseccionalidade das discriminações na investigação penal dos crimes de feminicídio, com o fito de se evitar que a violência cometida no âmbito privado ou público seja seguida de uma posterior violência institucional, como a impunidade do agressor ou a culpabilização da vítima (*victim-blaming*), além de configurar verdadeira vitimização secundária;

Resolve **RECOMENDAR** ao Delegado-Geral da Polícia Civil de Alagoas para que, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais, oferte ampla publicidade à presente RECOMENDAÇÃO e estabeleça para os Delegados de Polícia da Capital determinação no sentido da adoção das

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**  
Controle Externo da Atividade Policial e Tutela da Segurança Pública

seguintes diligências mínimas durante a instrução de inquérito policial em que se possa estar diante do crime de **feminicídio**, sem prejuízo das demais medidas que venham a ser julgadas impositivas pela autoridade presidente do procedimento persecutório inquisitorial:

- I. Na instrução dos inquéritos policiais em que se apure suposto **feminicídio**, atentar para a forma de violência na execução do crime, buscando explicitar como as razões de gênero se refletiram na conduta criminosa;

A) A expressão 'Razões de gênero' significa encontrar os elementos associados à motivação criminosa que faz com que o agressor ataque uma mulher por considerar que sua conduta se afasta dos papéis estabelecidos como "adequados ou normais" pela cultura. Noutras palavras, a autoridade policial e o Ministério Público precisam conhecer a forma como os agressores utilizam as referências culturais existentes para elaborar sua conduta criminosa, ofertando especial enfoque às manifestações de agressões contra a mulher anteriores ao **feminicídio**, como a prática de violência sexual ;

B) A título exemplificativo, o Superior Tribunal de Justiça caracterizou o *modus operandi* do delito de **feminicídio** no caso em que o agressor matou a esposa **após obrigá-la, mediante violência, a manter com este relações sexuais** (STJ, RHC 130502-AL, 6ª Turma, 25.8.2020, Rel. Min. Laurita Vaz).

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**  
Controle Externo da Atividade Policial e Tutela da Segurança Pública

- II. Na instrução dos inquéritos policiais em que se apure suposto **feminicídio**, diligenciar com vistas a **recuperar toda a informação relacionada aos fatos que precederam ou foram concomitantes ao referido delito**, tais como, o registro de denúncias de violência prévia e a oitiva de parentes e amigos da vítima e do agressor para perscrutar sobre a possível ocorrência de violência não denunciada às autoridades;
- III. Na instrução dos inquéritos policiais em que se apure suposto **feminicídio**, atentar para a natureza e o grau de ligação entre o possível suspeito e a vítima;
- IV. Na instrução dos inquéritos policiais em que se apure suposto **feminicídio**, determinar os danos ocasionados para as vítimas indiretas, como crianças e adolescentes que muitas vezes presenciam os atos de agressão;
- V. Na instrução dos inquéritos policiais em que se apure suposto **feminicídio**, identificar e entrevistar as pessoas que se encontravam presentes no momento do cometimento do crime, as que se encontravam no entorno da cena do crime, as que possuem relação de parentesco ou de amizade com a vítima e as que são vítimas indiretas do delito;
- VI. Na instrução dos inquéritos policiais em que se apure suposto **feminicídio**, diligenciar para que o exame perinecropsóptico descreva a presença de lesões e ferimentos, observando sua quantidade, intensidade, localização nas partes anatômicas,

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**  
Controle Externo da Atividade Policial e Tutela da Segurança Pública

informando se são característicos do uso de um ou mais instrumentos, identificando-os em esquema anatômico, atentando, especialmente, para a multiplicidade e intensidade dos ferimentos e lesões nas regiões vitais e/ou em locais associados à beleza, à feminilidade ou com significado sexual;

VII. Na instrução dos inquéritos policiais em que haja suspeita da prática de um **feminicídio**, atentar para os sinais e indícios, na autópsia, de possível ocorrência de tal espécie de delito, como o uso excessivo da força, além do necessário para alcançar o objetivo pretendido; o emprego de mais de um procedimento para matar, como traumatismos com as mãos ou objetos e, em seguida, esfaqueamento; o uso das mãos como mecanismo homicida direto e a presença de diferentes tipos de lesões, de diferentes épocas, anteriores à agressão feminicida;

VIII Na instrução dos inquéritos policiais em que se esteja diante de um **feminicídio**, a equipe de investigação, mediante autorização judicial, deve proceder à apreensão de celulares/rádios, computadores, *tablets* ou outros, visando à investigação de mensagens, *e-mails*, vídeos ou outras informações que contribuam para a elucidação dos fatos - registros de ameaças, por exemplo -, incluindo-se a atuação das redes de aliciamento de meninas e adolescentes para a exploração sexual e os casos de “cyber vingança” ou “pornô vingança”, que podem causar sofrimentos psicológicos à vítima e **demonstrar um padrão de conduta que remeta ao feminicídio**;

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**  
Controle Externo da Atividade Policial e Tutela da Segurança Pública

- IX. Na instrução dos inquéritos policiais em que se esteja diante de um **feminicídio**, a autoridade policial deve, desde o princípio, orientar a investigação para a busca de evidências que permitam comprovar que a morte violenta ocorreu por razões de gênero e obter informações que ajudem a demonstrar os elementos estruturais do(s) tipo(s) penal(is) que formam parte da hipótese principal: bem jurídico tutelado, sujeito ativo, modalidade da ação, possíveis motivos do crime, grau de participação, sujeito passivo, verbos reitores do tipo penal, elementos descritivos, normativos e subjetivos, circunstâncias agravantes genéricas ou específicas, circunstâncias atenuantes, a imputabilidade penal, concursos de crimes, dentre outros que sejam julgados relevantes, no caso concreto;
- X. Na instrução dos inquéritos policiais em que haja suspeita da prática de **feminicídio**, atentar para os sinais e indícios, no local do crime, da possível ocorrência desse tipo de delito, como vestígios que evidenciem o vínculo ou a presença habitual da vítima e/ou agressor(a) neste local - identificando-se a existência de correspondência em nome da vítima ou agressor(a), registro de presença através de filmagens ou outros meios, a presença ou ausência de sinais de luta corporal e de violência simbólica, como a destruição de objetos e bens, a busca de material biológico (esperma, sangue, saliva) nas vestimentas e outros objetos que possam se encontrar na cena do crime;

**Requisita-se**, nos termos do art. 9º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que seja dada **imediata e adequada**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**  
Controle Externo da Atividade Policial e Tutela da Segurança Pública

**divulgação da presente RECOMENDAÇÃO** a todos os envolvidos no seu cumprimento, por redes sociais, aplicativos de mensagem de celular, *e-mail* e outros meios hábeis.

**Requisita-se, por derradeiro, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da presente RECOMENDAÇÃO, o encaminhamento de resposta** sobre o acolhimento ou não dos termos recomendados por esta Promotoria Especializada, fazendo-se acompanhar, em caso negativo, de fundamentação que eventualmente justifique o não acolhimento respectivo.

A ausência de observância das medidas enunciadas impulsionará o Ministério Público do Estado de Alagoas a adotar as providências judiciais e extrajudiciais necessárias à garantia da prevalência das normas elencadas na presente RECOMENDAÇÃO.

A presente RECOMENDAÇÃO não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as demais normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Maceió/AL, 09 de junho de 2021.

**KARLA PADILHA REBELO MARQUES**

*Promotora de Justiça*